



## **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1444/2022**

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2022.

Processo nº 0127169-93.2022.8.19.0001  
ajuizado por ,  
representada por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **2º Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro quanto ao medicamento **Duloxetine 30mg**.

### **I – RELATÓRIO**

1. Acostado às folhas 63 a 66 encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1047/2022, emitido em 23 de maio de 2022, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, à patologia que acomete a Autora – **transtorno afetivo bipolar, hipotímia** (humor deprimido) e **dor crônica**, à indicação e ao fornecimento do medicamento **Duloxetine**.

2. Após emissão do Parecer Técnico supramencionado, foi acostado à folha 113 documento médico do Centro Psiquiátrico Rio de Janeiro, datado de 28 de junho de 2022 emitido pela médica , no qual relata que a Autora com transtorno psiquiátrico crônico, acamada, com quadro de **dor crônica, hipotímia** (humor deprimido) com episódios prévio de mania, redução cognitiva e prejuízo funcional. Já fez uso de diversos neurolépticos (amitriptilina 25mg, citalopram 20mg, lamotrigina 100mg/dia, gabapentina 400mg, olanzapina 10mg e valproato de sódio 500mg (Depakene®) sem reposta significativada sintomatologia. No momento faz uso de **Duloxetine 90mg/dia**, Pregabalina 75mg/dia, Quetiapina 300mg/dia e Clonazepam 2mg/dia com boa resposta medicamentosa da dor crônica e do transtorno psiquiátrico. A seguinte Classificação Internacional de Doenças (CID10) foi citada: **F31 – transtorno afetivo bipolar**.

### **II – ANÁLISE**

#### **DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO**

1. Conforme PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1047/2022, emitido em 23 de maio de 2022 (fls. 63 a 66)

### **III – CONCLUSÃO**

1. No PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1047/2022, emitido em 23 de maio de 2022 (fls. 63 a 66), foi informado que a Autora não pode fazer uso de Dipirona 500mg, Paracetamol 500mg, Amitriptilina 25mg, Clomipramina 25mg, Fenitoína 100mg, Carbamazepina 200mg, Gabapentina 300mg e 400mg e Ácido Valproico 500mg, tendo acrescentado ainda que a Suplicante fez uso prévio de Ácido Valproico e Amitriptilina, mas não



houve melhora da sintomatologia e que não houve resposta a tratamento com antidepressivos da classe dos inibidores seletivos da recepção de serotonina (ISRS), contudo não foram explicados os motivos da contraindicação aos medicamentos padronizados e disponibilizado.

2. Em novo documento médico é relatado que já fez uso de diversos neurolépticos (amitriptilina 25mg, citalopram 20mg, lamotrigina 100mg/dia, gabapentina 400mg, olanzapina 10mg e valproato de sódio 500mg (Depakene<sup>®</sup>) sem reposta significativada sintomatologia. No momento faz uso de **Duloxetina 90mg/dia**, Pregabalina 75mg/dia, Quetiapina 300mg/dia e Clonazepam 2mg/dia com boa resposta medicamentosa da dor crônica e do transtorno psiquiátrico. Dessa forma, **a médica assistente não autoriza a troca do medicamento pleiteado, visto que a Autora não teve resposta com os medicamentos padronizados.**

3. As demais informações julgadas pertinentes já foram devidamente descritas no Parecer supracitado.

**É o parecer.**

**Ao 2º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**MARIA FERNANDA DE ASSUNÇÃO  
BARROZO**  
Farmacêutica  
CRF-RJ 9554  
Mat.: 50825259

**ALINE PEREIRA DA SILVA**  
Farmacêutica  
CRF- RJ 13065  
ID. 4.391.364-4

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02